



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO FINAL

O DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual Nº 9.625/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Decisão Final do Processo Administrativo Nº 038/2026, em que julgou procedente o Auto de Infração, bem como impõe o pagamento da multa ao Evento abaixo relacionado, imposta por infração ao Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Após a publicação desta Decisão Final abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de: I – Juros de mora de um por cento ao mês ou fração; II – Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

Findo o prazo para o pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da Lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LTV	MULTA (R\$)
ALEX BRUNO PEDRO DA SILVA - BAZAR DE FOGOS SÃO JOÃO	10.497.380/0001-75	00131076/2026	1.366,29

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO



Assinado com senha por [CBM132326] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 12:36hs.
Documento Nº: 11444938.96360821-5861 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11444938.96360821-5861>



CBMOP202601806A